

(Ac.2a-T-098/80)
MVR/mxp

O contrato de experiência, segundo a definição legal brasileira, é um contrato por prazo determinado e, como tal, pode ser prorrogado de uma única vez, desde que não ultrapasse, ao todo, a noventa (90) dias. Se rescindido antes de seu término, o trabalhador terá direito à indenização do artigo 479, da CLT, se for o caso, mas, nunca, ao aviso prévio.

Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº-TST-RR-1146/79, em que é Recorrente LORTHIOIS DESTAILLEUR - DESLOR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida SANTA CONCESSA SANCHES.

O Egrégio Tribunal do Trabalho da Segunda Região entendeu que como o contrato de experiência foi prorrogado — embora, ao todo, o prazo do ajuste não ultrapassasse do limite máximo de noventa dias — e, no decurso da prorrogação, foi rescindido, tinha o postulante direito ao aviso prévio.

Interposto e admitido o presente recurso de revista pelo empregador, foi ele devidamente processado, opinando, a fls., a douta Procuradoria Geral do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente - Conheço do recurso. Considero violado o art. 479, da CLT. Desde que, ao arrepio dessa norma, o juiz determinou o pagamento de aviso prévio, tenho a norma como ofendida. É claro que o art. 487, que disciplina o aviso prévio, também foi ferido. Mas não foi citado nas razões da Recorrente.



